



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DE SANTANA

Procuradoria e Assessoria Jurídica

LEI Nº123/2004.

DE 16 DE JUNHO DE 2004.

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Para atendimento aos mandamentos do artigo 29, II, §1º da Constituição Federal e o que determina o artigo 20, II da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam os subsídios dos vereadores do município de Barra de Santana-PB, para a legislatura 2005/2008, estabelecidos nos seguintes parâmetros:

I - Vereador: parcela única de 1.700,00 (hum mil e setecentos reais);

II - Ao Presidente será conferido subsídio em 100% (cem por cento) a mais do valor destinado aos vereadores.

§1º A percepção dos valores acima estabelecidos só será efetivada se atendidas as disposições do artigo 29 da Constituição Federal - 5% (cinco por cento) da receita do município - e da obrigatória observação dos gastos com pessoal de até 70% (setenta por cento) com recursos da Câmara, incluindo-se os subsídios dos vereadores.

§2º Para pagamento dos subsídios de que trata este artigo, a Mesa Diretora da Câmara Municipal com vistas ao pagamento em excesso e superiores aos determinados no §1º deste artigo, atentar-se-á sobre a arrecadação das receitas municipais, no sentido de conferir subsídios aos vereadores dentro dos limites constitucionais.

Art. 2º. Em decorrência de afastamento por motivo de doença comprovada perante a Mesa Diretora da Câmara Municipal através de atestado médico firmado por autoridade competente, o vereador afastado perceberá seus subsídios integralmente.

Art. 3º. A ausência sem justificativa às sessões plenárias da Câmara Municipal implicará para o vereador faltoso descontos em seus subsídios, cujo quantitativo será aferido de forma proporcional ao número de faltas em



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DE SANTANA

Procuradoria e Assessoria Jurídica

relação ao total das reuniões mensais fixadas do Regimento Interno.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das despesas orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 16 DE JUNHO DE 2004.

DR. OSCAR FERREIRA DE MELO SOBRINHO
Prefeito Municipal